

| Livro | Folhas |
|-------|--------|
| 44    | 55     |

17/2006

### CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

--- No dia vinte e quatro de Maio do ano de dois mil e seis, nesta Cidade de São João da Madeira e no edifício da Câmara Municipal, perante mim, Jorge Manuel de Magalhães Cerqueira Queiroz, Licenciado em Direito, Chefe de Divisão Jurídica da Câmara Municipal de São João da Madeira, Notário Privativo do Município designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de vinte e seis de Outubro de dois mil e cinco, no uso das competências que me confere o artigo terceiro do Código do Notariado, compareceram como outorgantes: -----

--- **PRIMEIRO: Dr. Manuel Castro de Almeida**, natural da freguesia de Escapães, concelho de Santa Maria da feira, residente na Rua da Guiné, freguesia e concelho de São João da Madeira, na qualidade de Presidente da Câmara, em representação do Município de São João da Madeira, pessoa colectiva número 506 538 575. -----

--- Verifiquei a identidade e a qualidade por conhecimento pessoal e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto pelas certidões das deliberações do Executivo Municipal na reunião de quinze de Maio de dois mil e seis, e Assembleia Municipal na sua sessão de dezoito de Maio de dois mil e seis, as quais arquivo. -----

--- **SEGUNDA: Professora Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré**, natural de Lisboa, residente na Gafanha da Vagueira, Ílhavo, na qualidade de Reitora, que outorga em representação da **UNIVERSIDADE DE AVEIRO**, com sede em Campus Universitário de Santiago, Aveiro, pessoa colectiva número 501 461 108. -----

--- Verifiquei a identidade pelo respectivo Bilhete de Identidade e a

qualidade e poderes pelo despacho número 853/2005, de 12 de Dezembro de 2005, de Sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o qual arquivo. -----

--- **TERCEIRO: Professor Emídio Ferreira dos Santos Gomes**, casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua Ezequiel Campos, número 471, na cidade do Porto, e **Eng. Jorge Adolfo Quintela de Almeida Ferreirinha**, casado, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, residente na Rua Albino José Moreira, número 241, concelho da Maia, os quais outorgam na qualidade de Presidente e Vogal e em representação da "**APCTP - ASSOCIAÇÃO DE PARQUES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PORTO**", com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, número 2650, concelho da Maia, pessoa colectiva número 502772271. -----

--- Verifiquei a identidade pelos respectivos Bilhetes de Identidade que me foram exibidos e a qualidade e poderes pela Certidão da Conservatória do Registo Comercial da Maia e acta da reunião da Direcção, das quais arquivo fotocópias autenticadas. -----

--- **QUARTO: Domingos Ferreira Neto**, casado, natural e residente na freguesia e concelho de São João da Madeira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e em representação do **CENTRO TECNOLÓGICO DO CALÇADO – PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA**, com sede na Rua de Fundões, em São João da Madeira, pessoa colectiva número 501 846 654. -----

--- Verifiquei a identidade pelo respectivo Bilhete de Identidade que me foi exibido e a qualidade e poderes pela Certidão da Conservatória do

| Livro | Folhas |
|-------|--------|
| 44    | 56     |

Registo Comercial de São João da Madeira e acta número seis da reunião do Conselho de Administração de dez de Maio de dois mil e seis, das quais arquivo fotocópias autenticadas. -----

--- **QUINTO: Dr. Luís António Oliveira e Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, e residente na Rua Leão de Oliveira, número 12, 1º direito, da cidade de Lisboa, que outorga na qualidade de gerente e em representação da sociedade comercial por quotas **"FAURECIA - ASSENTOS DE AUTOMÓVEL, LIMITADA**, com sede na Rua Comendador Rainho, número 44, em S. João da Madeira, pessoa colectiva número 500 139 130. -----

---- Verifiquei a identidade pelo respectivo Bilhete de Identidade que me foi exibido e a qualidade e poderes pela certidão da Conservatória do Registo Comercial de São João da Madeira, de catorze de Março de dois mil e seis e fotocópia autenticada da acta número cento e vinte e um da Assembleia Geral de 22 de Maio de dois mil e seis, das quais arquivo fotocópias autenticadas. -----

--- **SEXTO: Eng. Álvaro Fernando Nobre Gouveia**, casado, natural da freguesia de S. Sebastião, Lisboa, e residente em Arada, Ovar que outorga na qualidade de Presidente da Direcção e em representação do **"CLUBE DE EMPRESÁRIOS DE S. JOÃO DA MADEIRA"**, com sede na Avenida Dr. Renato Araújo, número 441, 3º Piso, em S. João da Madeira, pessoa colectiva número 507523504. -----

--- Verifiquei a identidade pelo respectivo Bilhete de Identidade que me foi exibido e a qualidade e poderes pela acta número dezasseis da reunião do Clube realizada em 08 de Maio de 2006, da qual arquivo fotocópia

autenticada. -----

--- Disseram os Outorgantes que, pela presente escritura, em nome das suas representadas, constituem uma associação sem fins lucrativos, com a denominação "SANJOTEC - ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA", com sede na Rua de Fundões, em de S. João da Madeira, pessoa colectiva e entidade equiparada número P507745868, tendo como objectivo: -----

--- a constituição de uma estrutura que visa apoiar técnica e cientificamente a comunidade empresarial, de modo a contribuir para a respectiva modernização e desenvolvimento. -----

--- Que a associação fica a reger-se pelos estatutos do documento complementar, elaborado nos termos do artigo 64º, número 2 do Código do Notariado, que arquivo e fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer perfeitamente, pelo que foi dispensada a sua leitura. -----

--- Assim o disseram e outorgaram. -----

--- Mais arquivo: -----

a) Fotocópia autenticada do Certificado de Admissibilidade da denominação adoptada passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 11 de Maio de 2006; -----

b) Fotocópia autenticada do cartão de identificação de pessoa colectiva provisório número P507745868. -----

--- Foi lida esta escritura e explicado o seu conteúdo em voz alta na presença simultânea dos outorgantes. -----

| Livro | Folhas |
|-------|--------|
| 44    | 57     |

Y  
A  
O  
N  
x  
/

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 64º, Nº2 DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE FICA A INTEGRAR A ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO “ SANJOTEC- ASSOCIAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA”

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### Disposições genéricas

#### **Artigo 1.º**

##### Denominação

É constituída, a contar de hoje, uma Associação, que adopta a denominação de SANJOTEC - ASSOCIAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA, adiante designada simplesmente por Associação.

#### **Artigo 2.º**

##### Natureza

1. SANJOTEC - ASSOCIAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA é uma associação sem fins lucrativos.
2. A Associação rege-se pelos seus Estatutos, pelos regulamentos internos e pelas disposições legais aplicáveis.

#### **Artigo 3.º**

##### Objecto

1. A Associação tem como objectivo a constituição de uma estrutura que visa apoiar técnica e cientificamente a comunidade empresarial, de modo a contribuir para a respectiva modernização e desenvolvimento, através da inovação.

2. Para a prossecução do seu objectivo geral, compete à Associação:

- a) Desenvolver actividades de investigação e desenvolvimento direccionadas para o aumento da competitividade da indústria;
- b) Apoiar as empresa na optimização e desenvolvimento de processos e produtos;
- c) Disponibilizar instalações e equipamentos adequados às necessidades de empresas de base tecnológica;
- d) Prestar serviços de consultoria, apoio técnico, testes e prototipagem;
- e) Promover a colaboração entre os associados e organismos de investigação, universidades e empresas, em projectos de I+D+i;
- f) Prestar serviços de gestão de projectos, nomeadamente nos que resultem da actividade enunciada na alínea anterior;
- g) Apoiar a incubação de empresas de base tecnológica e promover o empreendedorismo;
- h) Permutar e difundir informação de carácter relevante para os seus associados, nos domínios em que actua.
- i) Desenvolver e participar em programas de formação de recursos humanos;
- j) Colaborar com instituições nacionais e estrangeiras de forma a conseguir máxima eficiência na sua acção;
- k) Detectar e seleccionar fontes de financiamento tendo em vista os objectivos dos associados no desenvolvimento de projectos nas áreas de actuação da Associação;
- l) Promover o registo de patentes e fazer a sua exploração;
- m) Apoiar a criação de unidades de investigação aplicada e de núcleos empresariais de tecnologias avançadas;
- n) Promover, desenvolver e apoiar a execução de projectos de apoio tecnológico para a modernização industrial;

- o) Participar em concursos nacionais e internacionais que se realizem no âmbito das actividades que constituem o seu objecto;
- p) Permutar e difundir informação técnica e científica.

3. A Associação poderá articular a sua actividade com instituições afins, podendo filiar-se em organismos nacionais ou estrangeiros.

#### **Artigo 4.º**

##### **Duração e Sede**

SANJOTEC - ASSOCIAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua de Fundões, na cidade de S. João da Madeira, podendo ser transferida para outro local, mediante deliberação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **Sócios**

#### **Artigo 5.º**

##### **Admissão dos Associados**

1. Podem ser associados da SANJOTEC - ASSOCIAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA as pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, interessadas na promoção e actividades do projecto.
2. Os associados são fundadores, aderentes e honorários.
3. São fundadores os associados outorgantes da escritura de constituição da Associação e aqueles que sejam aceites pela Direcção até 31 de Dezembro do presente ano, e posteriormente aprovados por deliberação validamente tomada em reunião da Assembleia Geral.



4. São aderentes as pessoas colectivas de qualquer natureza interessadas nos objectivos da Associação, que sejam aceites pela Direcção a requerimento dos interessados e posteriormente aprovadas por deliberação validamente tomada em reunião da Assembleia Geral onde o assunto (incluindo nomes) seja inscrito na respectiva ordem de trabalhos.

5. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral da Associação, por deliberação tomada nos termos do número anterior, atribua tal estatuto, atendendo aos méritos técnico-científicos ou a acção relevante no âmbito da investigação científica, ensino, formação e desenvolvimento cultural e bem assim pela colaboração dada à Associação.

## **Artigo 6.º**

### **Direitos e Deveres dos Sócios**

1. Apenas aos associados fundadores e aderentes cabem os direitos gerais dos associados, designadamente:

- a) participar nas Assembleias Gerais;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) usufruir todas as regalias que a Associação conceda ou venha a conceder aos seus associados, nas condições que forem aprovadas pela Direcção;
- d) propor a admissão de novos associados;
- e) solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos sobre a condução das actividades da Associação, sem prejuízo da confidencialidade das mesmas.

2. São deveres gerais dos associados:

- a) respeitar as normas de funcionamento da Associação, estabelecidas nos presentes Estatutos ou em quaisquer regulamentos internos e na lei geral aplicável;

- b) contribuir para o progresso e prestígio da Associação;
- c) desempenhar, com diligência, as tarefas de que forem incumbidos e que aceitem;
- d) indicar por escrito e anualmente um seu representante na Assembleia Geral, com a antecedência mínima de oito dias, relativamente à data para que vier a ser convocada a Assembleia Geral;
- e) pagar, pontual e regularmente, as quotas.

### Artigo 7.º

#### Perda da qualidade de Associado e inibição de direitos

1. Perdem a qualidade de associado, os membros que:

- a) não paguem as suas quotas durante um ano consecutivo, quando o facto lhes seja imputável;
- b) incorram em qualquer infracção grave ao disposto nos presentes estatutos.
- c) expressamente o solicitarem através de documento escrito remetido à Direcção.

2. A perda da qualidade de associado, deliberada ao abrigo do estatuído nas alíneas b) e c) do número anterior, é decidida pela Direcção, sujeita a ratificação tomada na primeira Assembleia Geral que se venha a realizar após a deliberação.

3. Ficam automaticamente inibidos do exercício dos direitos previstos nas alíneas a), b) e c) do número um do artigo sexto todos os associados que possuam quotas em atraso.

## **CAPÍTULO III**

### **Órgãos e Duração dos Mandatos**

#### **Artigo 8.º**

##### **Órgãos da Associação**

1. Os órgãos sociais da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Científico e Tecnológico.
2. Os mandatos para os corpos sociais têm a duração de três anos renováveis por períodos de igual duração.
3. O mandato dos membros dos órgãos da Associação cessa na data de tomada de posse dos seus sucessores.

#### **Artigo 9.º**

##### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que serão eleitos, por maioria simples, logo que instalada a Assembleia.
3. Na falta do Presidente, compete ao Vice-Presidente a presidência da Assembleia. Na ausência de um dos membros da mesa da Assembleia será designado um dos associados presentes para a sua substituição.
4. Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral, presidir às reuniões e dirigir os trabalhos.

5. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente, em exercício, na orientação dos trabalhos e ao Secretário elaborar as actas das reuniões.

6. Cada associado é representado por um mandatário devidamente credenciado, bastando, para o efeito, um instrumento de representação escrito com a indicação da assembleia geral onde será exercida a representação.

7. Os associados podem fazer-se representar por outros associados com direito de voto, mediante simples delegação, exarada em documento escrito dirigido ao Presidente da Mesa.

### **Artigo 10.º**

#### **Convocação da Assembleia**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do Plano de Actividades e para análise, discussão e votação dos Relatórios de Gestão, Balanço e Contas da Direcção relativos ao ano anterior, os quais deverão ser acompanhados pelo Parecer do Conselho Fiscal e da Certificação Legal de Contas.

2. A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente, por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

3. Na convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, bem como o dia, hora e local onde decorrerá a reunião.

4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que tal seja requerido pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ou por um conjunto de associados ao abrigo do disposto no número seguinte.

5. A Assembleia Geral será ainda convocada, se tal for requerido ao respectivo Presidente, por um número de associados que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento da totalidade das UPs.

### **Artigo 11.º**

#### **Funcionamento da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade do número dos seus Associados.

2. Caso se não verifique o quorum constitutivo previsto no número anterior, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois, com qualquer número dos associados presentes.

3. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo que cada associado tem direito a um voto por cada UP subscrita, não sendo permitido o voto por correspondência nem por procuração conferida a quem não seja membro fundador ou aderente.

4. As deliberações sobre alterações dos estatutos em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim só poderão ser tomadas com o voto

favorável de três quartos do número dos associados presentes e desde que estes representem pelo menos setenta e cinco por cento da totalidade das UPs.

5. Não é permitido o voto por correspondência nem por procuração conferida a quem não seja membro fundador ou aderente.

## Artigo 12.º

### Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a sua Mesa;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Balanço, as Contas de Exercício, o Relatório de Actividades e os Pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Votar os orçamentos;
- e) Destituir os titulares dos órgãos da Associação;
- f) Alterar os estatutos da Associação;
- g) Extinguir a Associação;
- h) Aprovar o valor das quotas para cada ano, sob proposta da Direcção;
- i) Ratificar as decisões de perda de direito de associado;
- j) Decidir sobre a localização ou transferência da sede da Associação ou de qualquer das suas delegações;
- l) Tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação.

## Artigo 13.º

### Direcção

1. A Direcção é constituída por três ou cinco membros efectivos, sendo o Presidente proposto pelo Município de S. João da Madeira.
2. Os membros da Direcção poderão não ser associados, mas antes pessoas físicas de reconhecida idoneidade e capacidade para o exercício dos respectivos cargos.
3. Junto da Direcção funcionará um Director Executivo designado por esta, sob proposta da Universidade de Aveiro.

## Artigo 14.º

### Competência da Direcção

1. A Direcção é o órgão colegial de planeamento, gestão e execução da Associação, competindo-lhe nomeadamente:
  - a) Representar a Associação perante quaisquer pessoas ou entidades, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários forenses, nomeadamente quando se trate de conferir poderes especiais para confessar, desistir ou transigir, nos termos da lei processual ou em qualquer acordo extrajudicial;
  - b) Executar as decisões da Assembleia Geral;
  - c) Promover a arrecadação de receitas e a liquidação de despesas;
  - d) Organizar o registo contabilístico e documental dos actos de gestão financeira;

- e) e.1) Praticar os actos e outorgar os contratos, incluindo operações bancárias necessárias à realização do fim social, deliberando sobre a contratação de empréstimos, prestações de garantias, constituição de direitos de superfície.
- e.2) As tomadas de participações sociais e a alienação, aquisição ou oneração de imóveis, dependem de parecer favorável do Conselho Fiscal.
- f) Estabelecer protocolos e convénios com associações similares ou afins, nacionais ou estrangeiras;
- g) Elaborar o relatório de actividades e contas no fim de cada ano e divulgá-lo, em tempo, pelos seus associados, juntamente com os pareceres do Conselho Fiscal relativos ao mesmo ano de actividade;
- h) Propor à Assembleia Geral a fixação do valor das quotas que vigorará em cada ano;
- i) Exercer todas as demais funções indispensáveis a assegurar o planeamento e gestão da Associação.

2. As deliberações previstas na alínea e) terão de ser tomadas com o voto favorável da maioria dos membros da Direcção, sendo necessário o voto favorável do Presidente da mesma.

### **Artigo 15.º**

#### **Funcionamento da Direcção**

1. A Direcção deverá reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, competindo ao Presidente convocar as reuniões, nos termos da lei.



2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, as deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. Das reuniões será obrigatoriamente lavrada acta, assinada pelos Directores presentes.

4. A Direcção poderá aprovar um regulamento do seu funcionamento que nomeadamente preveja a distribuição de pelouros e competências entre os respectivos membros.

#### **Artigo 16.º**

##### **Vinculação da Associação**

1. A Associação obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a intervenção de dois dos membros da sua Direcção, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou quem este mandate.

2. A Direcção poderá nomear procuradores da Associação para a prática de certos e determinados actos ou categorias de actos.

#### **Artigo 17.º**

##### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, sendo um Presidente e dois vogais.

2. Um dos vogais será revisor oficial de contas.

## **Artigo 18.º**

### **Competência do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
  
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção, o qual deverá ser presente à Assembleia Geral para aprovação até quinze de Março de cada ano;
  
- c) Reunir com a Direcção, sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre os assuntos da sua esfera de competência, sempre que tal lhe seja solicitado;
  
- d) Solicitar à Direcção quaisquer documentos ou peças contabilísticas necessárias à cabal execução da tarefa que lhe está confiada;
  
- e) Solicitar a realização de auditorias externas às contas, sempre que o julgue conveniente.

## **Artigo 19.º**

### **Do Conselho Científico e Tecnológico**

1 - O Conselho Científico e Tecnológico é constituído por membros a eleger pela Assembleia Geral, em número igual ou superior a cinco.

2 – Os membros do Conselho Científico e Tecnológico serão escolhidos de entre entidades ou personalidades da região ou outras directamente interessadas na prossecução dos objectivos e projectos de acção da Associação.

3 – A presidência do Conselho Científico e Tecnológico é exercida por uma personalidade a ser escolhida pelos membros na sua primeira reunião, de entre os mesmos.

4 – O Conselho Científico e Tecnológico prestará à Direcção os pareceres não vinculativos que esta lhe solicitar, sendo tal solicitação obrigatória nos seguintes assuntos:

- a) Plano Anual e Relatório de Actividades da Direcção;
- b) Planos Estratégicos de Inovação;

5 – Os mandatos dos membros do Conselho Científico e Tecnológico são renovados trienalmente, cessando as suas funções no acto de posse dos titulares que lhes sucederem.

## **CAPÍTULO IV**

### **Património social e recursos financeiros**

#### **Artigo 20.º**

##### **Património social**

O património da Associação, representado por Unidades de Participação (U.P.s) é constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito e pelo conjunto de valores activos e passivos constantes do balanço anual.
- b) Pelas jóias e contribuições entregues pelos associados;
- c) Por quaisquer rendimentos ou benefícios que os bens, actividades e instalações sociais possam produzir;
- d) Por todos os financiamentos ou subsídios que obtenha;
- e) Por quaisquer outros bens que lhe sejam transmitidos a título gratuito ou oneroso.
- f) Pelo produto da alienação de bens imóveis.

## Artigo 21.º

### Património inicial

1 - Sem prejuízo no disposto no artigo anterior, o património da associação é variável, sendo inicialmente fixado em Euros 800.000,00 (oitocentos mil euros), distribuídos por 1600 (mil e seiscentas) Unidades de Participação (UPs), a cada uma correspondendo o valor nominal de Euros 500,00 (quinhentos euros), realizadas do seguinte modo:

- A associada Município de S. João da Madeira subscreve 126 UPs (cento e vinte e seis) em dinheiro e 1422 UPs (mil quatrocentas e vinte e duas) em cedência de prédios.
- A Associação de Parques de Ciência e Tecnologia do Porto, 20 UPs (vinte), em dinheiro.
- O Centro Tecnológico do Calçado, que subscreve 10 UPs (dez), em dinheiro.
- A empresa Faurécia- Assentos para Automóveis, S.A, que subscreve 1 UP (uma), em dinheiro.

- O Clube de Empresários de S. João da Madeira, que subscreve 1 UP (uma), em dinheiro.

- A Universidade de Aveiro, que subscreve 20 UPs (vinte), que serão realizadas através da cedência de acesso aos seus recursos computacionais e biblioteca digital para utilização no âmbito das acções da Associação.

2 -a) Considera-se, desde já, associado fundador o CEDINTEC - Centro para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológicos, bastando para confirmar a sua adesão a respectiva comunicação em documento escrito, sendo a sua participação no património inicial traduzida em 900 UPs (novecentas) em cedência de prédios.

b) Após confirmada a adesão nos termos do número anterior o património da Associação será fixado em Euros 1.250.000,00 ( um milhão duzentos e cinquenta mil) distribuído em 2.500 (duas mil e quinhentas ) unidades de participação (UPs).

3 - A Unidade de Participação (UP) constitui e corresponde a uma quota mínima indivisível para efeitos de subscrição do património associativo.

4 - Por cedência de prédios entende-se, a constituição de direitos de superfície.

5 - Os associados fundadores e aderentes, ou não, poderão subscrever novas UPs representativas de aumentos de capital associativo.

6 - Na subscrição de novas UPs representativas de aumentos de capital associativo, terão preferência os associados fundadores na proporção das que já possuam.

7 - Se um dos associados fundadores não quiser usar do seu direito de preferência, este devolver-se-á ao outro associado fundador; e no caso de não uso por parte deste, aos restantes associados aderentes, na proporção da posição representativa que detenham.

8- Os associados fundadores podem em qualquer altura, ceder parte do seu capital associativo, a favor de pessoas colectivas de qualquer natureza, da sua confiança e a pedido destas, que integrarão a Associação com a categoria de associados aderentes, desde que sejam aceites pelo Direcção a requerimento dos interessados e posteriormente aprovadas por deliberação validamente tomada pela maioria de dois terços dos votos dos associados presentes em reunião da Assembleia Geral onde o assunto (incluindo nomes) seja inscrito na respectiva ordem de trabalhos.

9 - Os associados fundadores e aderentes, por cada UP subscrita, ficam obrigados a pagar à associação uma quota anual paga em duas prestações iguais, vencendo-se a primeira no dia quinze de Janeiro e a segunda no dia quinze de Julho.

10 - O valor da quota anual é aprovado por deliberação da Assembleia Geral a tomar até ao dia trinta de Novembro do ano anterior.

11 - Aos associados fundadores fica reconhecido o direito especial de, sempre que sejam admitidos novos associados, subscrever o número de UPs que entenderem e quiserem até ao limite que se mostrar necessário para que mantenham a percentagem do património da associação que inicialmente subscreveram. Esta subscrição de UPs poderá ser realizada em dinheiro ou espécie, em condições a estabelecer em Assembleia Geral.

## **Artigo 22º**

### **Das Receitas da Associação**

Constituem receitas da Associação:

- a) As UPs e quotas pagas pelos associados;
- b) Rendimentos de serviços e bens próprios;
- c) A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições;
- d) Os subsídios, legados ou donativos que sejam atribuídos, bem como quaisquer outros permitidos por lei;
- e) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

## **Artigo 23º**

### **Das Despesas da Associação**

1 - As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

2 - Os investimentos poderão ser realizados nomeadamente em bens imóveis, equipamento, bolsas, subsídios e projectos.

## **Capítulo V**

### **Dissolução e Liquidação**

## **Artigo 24º**

### **Dissolução da Associação**

A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim aplicando-se o disposto no número 4 do artigo 11º.

### **Artigo 25º**

#### Liquidação da Associação

1. Dissolvida a Associação a Assembleia Geral deverá nomear de imediato a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do seu activo líquido.
2. O activo líquido será distribuído entre os associados, de acordo e na proporção da respectiva participação no capital da Associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Relativamente aos bens financiados por programas de apoio comunitário, reverterem para o Município de S. João da Madeira.